PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-CPL
**CONTRATO Nº. 015/2019**

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE E A EMPRESA INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO LTDA, INSCRITA COM CNPJ: 12.333.323/0001-86 NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.522.327/0001-00. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Magno Fortes Machado, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 1644684 SSP-PI, CPF Nº 481.810.213-04, residente e domiciliado na Rua Egídio Braga da Paz, 980, Bairro São Francisco, Lagoa Alegre-PI, no uso de suas atribuições,

**CONTRATADA:** A Empresa INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.333.323/0001-86, estabelecida na Rua Osmar Mende da Rocha, nº 154, Esplanada, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, legalmente aqui representada na forma de seu Jairo Pereira Gomes brasileiro, Solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº2. 2288.063 SSP-PI e do CPF/MFnº.666.495.523-72, residente e domiciliado à Rua Felex Gomes , nº904, na cidade de Piracuruca, Estado de Piauí.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1 - O objeto do presente contrato é C**ontratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública no município de Lagoa Alegre - PI, Processo Administrativo Nº: 014/2019**, cujo local foi Inspecionado, previamente, pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº002/2019-CPL, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1 - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memórias, proposta da proponente vencedora, cronograma físico financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único.

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1 - O valor global estimado para a execução do objeto deste contrato é de R$14.596,12 (quatorze mil e quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme valor unitário abaixo descrito:

**Parágrafo Único:** Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto, advém do tesouro municipal oriundos da dotação orçamentária: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento e Outros. Elemento de 33.90.39.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

1 - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, e a CONTRATADA obrigada a ACEITAR, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1- Os pagamentos serão realizados conforme os preços pactuados, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida após aprovação das medições.

2- As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da primeira ordem de serviços, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e com os preços unitários da planilha orçamentária da licitante vencedora do certame.

3- As medições deverão ser conferidas e posteriormente liberadas pela fiscalização através de técnicos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização poderá liberar para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4- Aprovada a medição, a contratada emitirá a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) acompanhada(s) da folha de pagamento específica do contrato e cópia da respectiva Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPRS) e FGTS do mês anterior ao da competência dos serviços, sendo que a manutenção, acompanhamento e fiscalização da documentação previdenciária deverá ser efetuada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

5- A Prefeitura de Lagoa Alegre efetuará o pagamento de cada período de medição, definida nos itens precedentes, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da aferição, aprovação e recebimento dos serviços feitos por técnicos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

6- Nenhum pagamento será efetuado á proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

7- O contratado tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data do término da execução dos serviços, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

2 – Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## CLÁUSUA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA ALEGRE.

2. A CONTRATADA, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1 - A **CONTRATADA** terá, obrigatoriamente, que recolher caução no valor de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato da assinatura.

2 - O recolhimento da caução deverá ser feito na Prefeitura do Município, no endereço do "caput" deste, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública com cotação em bolsa, sendo o mesmo representado pelos seus valores nominais, seguro garantia ou carta de fiança bancária com garantia mínima de **6**(seis) meses, em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

3 - A caução inicial será levantada após **30 (trinta) dias** consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, dos serviços contratadas.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

5 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a caução será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia caucionada restante será devolvida à contratada, nos termos do artigo 80, III, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1 - Caso a contratada não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 1;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, por prazo inferior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.**

1 - Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

2 - Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo.

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

1 – O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, conforme legislação.

- Em caráter excepcional, poderá ainda a duração do contrato ser prorrogada pelo prazo adicional de doze meses, caso haja autorização prévia da autoridade competente e se façam presentes os pressupostos e as condições previstas no § 4º, do art. 57 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

3 - O prazo de início da execução dos serviços será de até 2 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Parágrafo Primeiro.

Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

4 - O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo.

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro.

Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

5 - Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

6 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - A CONTRATADA se obriga a:

**(a)** assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;

**(b)** executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

**(c)** permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

**(d)** manter, em todos os locais de serviços, um sistema de segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

**(e)** manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;

**(f)** participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

**(g)** manter, nas instalações administrativas da contratada, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;

**(h)** providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto(s).

Parágrafo Primeiro.

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS**

1 – Os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra poderão ser compartilhados dentre os diversos serviços estabelecidos neste contrato, desde que não coloquem em risco a boa execução dos serviços.

2– Todos os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir itens de segurança mínimos, exigidos pela Legislação de Trânsito.

3– Os equipamentos e veículos deverão ser dotados de sistema de monitoramento de frota, de forma a agilizar o deslocamento dos mesmos e o atendimento das necessidades da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela mesma, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a CONTRATADA com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

1 - Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela **PREFEITURA**. A CONTRATADA, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - Acompanhar direta ou indiretamente a execução dos serviços verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas aplicáveis.

2- Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados.

3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidas no presente contrato.

4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

5 – Providenciar o reajustamento dos preços unitários, conforme definido na Cláusula Sexta do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1 - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 – Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;

2 – Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;

3 – Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

**(a)** quando for decretada sua falência;

**(b)** quando do requerimento de sua concordata;

**(c)** quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

**(d)** quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

**(e)** quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro.

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo.

A CONTRATANTE, por conveniência, desde que devidamente justificada, exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro.

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.**

1 - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

2 – O gestor do contrato será indicado pela secretaria/autarquia/órgão solicitante impreterivelmente no momento da elaboração da contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

1 - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Lagoa Alegre, Estado de PIAUÍ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02(duas)vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Lagoa Alegre - PI, 04 de Abril de 2019.

Carlos Magno Fortes Machado
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO LTDA
CONTRATADA